

## INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	20/XIII (E/988/2025)
Título:	Contra a postura discriminatória do Governo Regional e reivindicação de um suplemento remuneratório similar ao dos colegas, assistentes técnicos, da RIAC
Objeto:	A presente petição, junto a esta Assembleia, defende uma mais justa repartição da riqueza e a criação de um suplemento remuneratório de modo a combater as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida.  Os peticionários apresentam-se contra a postura discriminatório do Governo Regional e reivindicam um suplemento remuneratório similar ao dos colegas, assistentes técnicos, da RIAC. Consideram que é injusto e discriminatório para os funcionários que exercem funções de assistentes técnicos nos serviços de atendimento do Instituto de Segurança Social e que desempenham, igualmente, funções complexas e diversificadas, acompanhando o cidadão desde o nascimento até à morte.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	411



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA** REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria-geral

N.º de subscritores com correta identificação: 1	401
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup>	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup>	Comissão de Política Geral (Administração pública e trabalho)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 401 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 24/03/2025

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação. <sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.